TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000582/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072736/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001904/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46210.000608/2018-05
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/05/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, CNPJ n. 15.011.059/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVARISTO GEORGIO FAVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PDV PLANO DEMISSÃO VOLUNTARIA

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

Considerando a Cláusula Vigésima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, que instituiu comissão paritária para análise do Plano de Demissão Voluntária – PDV.

Considerando o processo nº 121452/2018, onde foram feitos os estudos e análises de viabilidade do referido PDV.

Considerando a Resolução nº 006/2018, rerratificada pela Resolução nº 007/2018, ambas do Conselho de Administração da MTI, publicadas no Diário Oficial do Estado em 21/11/2018 e 30/11/2018, respectivamente.

Celebram, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVICOS DE INFORMATICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Presidente, Sr. João Gonçalo de Figueiredo e MTI EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO, representado neste ato pelo presidente Sr. Evaristo Georgio Fava, o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**, com as seguintes cláusulas e condições:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Art. 1° - Instituir o PDV – Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI, conforme o que propõe os seguintes Artigos:

Art. 2° - Ficam estabelecidos os requisitos necessários para adesão dos empregados ao PDV:

I. Poderão aderir ao PDV empregados que atendem a uma das exigências abaixo, caso contrário, a adesão será considerada nula:

A) Empregados com benefício de aposentadoria concedido pelo INSS até a data de desligamento da MTI;

B) Empregados com idade igual ou superior a 45 anos até a data de desligamento e com no mínimo 20 anos de trabalho na MTI até a data do desligamento;

II. Não estar com seu Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido;

III. Não se encontrar em licença previdenciária;

IV. Não ser detentor de estabilidade provisória;

V. Não ser reintegrado com medida liminar aguardando decisãodefinitiva do mérito;

VI. Não ter sido considerado inapto no exame demissional;

VII. Não possuir reclamação trabalhista sem trânsito em julgado, movida em desfavor da MTI;

VIII. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou sindicância, ou similar;

IX. Preencher o Termo de Adesão ao PDV, conforme o modelo fornecido pela empresa;

X- Assinar o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Art.3° O período de adesão ao PDV será de 5 (cinco) meses a contar da data de publicação da portaria. A empresa deverá realizar as adequações sistêmicas necessárias para a operacionalização do PDV, antes do período de adesão.

Art. 4° - No ato de adesão ao PDV os empregados optarão pela data em que desejarem desligar-se da empresa. O desligamento deverá ocorrer após o transcurso de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 90 (noventa) dias contados da data da adesão.

§1° - Os empregados deverão usufruir de todas as licenças prêmios antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

- §2° - Os empregados deverão usufruir todas as férias adquiridas antes do desligamento, não se admitindo a conversão pecuniária ou desligamento sem o usufruto das mesmas.

§3º - Serão considerados os pareceres nº 170/SGA/2009 da Procuradoria Geral do Estado e nº 104/2009 da Assessoria Jurídica da MTI para estabelecer a data de admissão dos funcionários no cálculo do PDV.

Art.5°. Fica estabelecido que o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho será na modalidade "Pedido de Demissão", sendo calculado da seguinte forma:

§1° - As verbas que compõe o cálculo rescisório, que inclui: o saldo de salário, as férias proporcionais e mais 1/3 da constituição, as férias vencidas e mais 1/3 da constituição e 13º proporcional.

§2° - Os descontos rescisórios previstos na CLT e descontos do ACT pendentes de pagamento pelo empregado;

Art.6° - Todos os empregados que aderirem ao PDV perceberão incentivo financeiro.

§1° - Os empregados deverão no ato da adesão ao PDV concordar com os incentivos financeiros propostos pela empresa, que serão percebidos de forma parcelada, com o valor máximo da parcela fixado no valor da última remuneração bruta percebida, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, acordado no ano de 2018 e registrado sob o nº MT 000167/2018 - não se falando de qualquer outro reajuste futuro, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa.

§2° - As quantidades de parcelas deverão ser limitadas a idade máxima de 75 anos do empregado. Caso o número de parcelas do PDV seja maior que o número de meses até a compulsória, o valor da parcela poderá ser maior que a renda bruta percebida.

Art.7° - O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo fornecido pela empresa, que será composto por:

§1° - A indenização será paga de forma parcelada, conforme estabelecida no Art.6° inclui:

I. Indenização equivalente a 3 (três) remunerações por adesão, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescido dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa;

II. Indenização no valor de 150% (cem e cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelos anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano.

§2° - Por se tratarem os incisos I e II do parágrafo primeiro de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§3° - De acordo com a Lei nº 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

§4º - A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa.

Art. 8° - Os empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos e optarem pela adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos:

§1º - Caso o optante pelo PDV seja empregado público da área fim da empresa, isto é, Analista de TI ou Analista Desenvolvedor, ele deverá, no prazo de até 12 (doze) meses após a manifestação do cumprimento dos demais requisitos do PDV, transferir os conhecimentos técnicos que detém para outros empregados não optantes.

I. O Chefe superior do empregado optante definirá o plano de transferência desse conhecimento, assumindo a responsabilidade pela declaração de conformidade do atendimento da condição prevista neste parágrafo.

II. O contrato somente será extinto após a transferência de conhecimento, momento que se concretizará o PDV e, consequentemente, iniciará o seu pagamento.

§2° - A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa a UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previstos em ACT, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§3° - Após a finalização do período estabelecido no parágrafo primeiro supracitado, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nesse caso os pagamentos serão realizados diretamente pelo funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa.

§4° - A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa à UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado.

§5° - Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às instituições financeiras, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado.

§6° - Após a finalização do período estabelecido no parágrafo quarto supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente do funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa.

§7° - As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalonamentos.

§8° - Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial.

§9° Após a finalização do período estabelecido no parágrafo oitavo supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento.

§10° - Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses, a contar da data de desligamento.

§11° - Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes, nos moldes que optado pelo empregado, o pagamento do remanescente da indenização, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º.

§12º - O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá às regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

§13º - Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre valor da remuneração (código 31 do sistema de folha de pagamento da empresa), serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, apenas para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo mesmo.

Art.9º Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários.

Art.10º - Fica estabelecido que as situações decorrentes da adesão ao PDV e não previstas neste Instrumento devem ser objeto de requerimento de análise direcionada ao Diretor-Presidente desta Empresa, formalizado através de processo administrativo e submetido à avaliação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art.11 - Conforme estabelecido na CLT, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV tem o objetivo principal de diminuição de gastos com folha de pessoal, bem como o estímulo à ruptura do vínculo funcional com a MTI, mediante mecanismo de incentivo financeiro baseado no tempo de serviço que dispõe o empregado, não havendo qualquer obrigatoriedade de adesão ao PDV por nenhum empregado, constituindo-se ato volitivo individual.

Parágrafo Único - O presente plano de demissão voluntária enseja quitação plena e irrevogável aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Art.12 - Conforme estabelecido na CLT, a instituição do PDV consta na Cláusula Vigésima Oitava – Plano de Demissão Voluntária do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE Nº MT000167/2018 firmado entre a empresa e o sindicato da categoria.

Art.13 - Este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 entra em vigor a partir do seu registro no MTE, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2018.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVICOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MTI EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M

EVARISTO GEORGIO FAVA
PRESIDENTE
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

ANEXOS
ANEXO I - ATAMTI28112028

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.